

MARIANA SECORUN INÁCIO

**CRACK E O CONFLITO COM A LEI: ANÁLISE DAS DECISÕES PROFERIDAS
PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PELO
ANO DE 2008**

Porto Alegre
2009

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

I35c Inácio, Mariana Secorun
Crack e o conflito com a lei: análise das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul pelo ano de 2008. / Mariana Secorun Inácio. – Porto Alegre, 2009.
125 f.

Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS.

Orientação: Prof. Dr. Alfredo Cataldo Neto.

1. Direito Penal. 2. Drogas - Prevenção.
3. Crack – Brasil - Legislação. 4. Políticas Criminais Estrangeiras. 5. Tribunal de Justiça – Rio Grande do Sul - Acórdãos. I. Cataldo Neto, Alfredo. II. Título.

CDD 341.5555

Ficha elaborada pela bibliotecária Cíntia Borges Greff CRB 10/1437

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1 O SURGIMENTO DE NOVAS POLÍTICAS CRIMINAIS DIANTE DAS MUDANÇAS EM NÍVEL MUNDIAL E SEUS REFLEXOS NA GUERRA CONTRA AS DROGAS.....	12
1.1 - A Busca pela “Segurança” Através do Controle Social.....	12
1.2 – Os Movimentos de Lei e Ordem e Tolerância Zero: A forma de controle sobre o indeterminável	21
1.2.1 – Principais Apontamentos sobre “Law and Order”.....	22
1.2.2 – Consertando Janelas Quebradas: As principais diretrizes do programa de Tolerância Zero.....	30
1.3 – A Legislação de Drogas no Brasil: Seus aspectos político-criminais.....	40
1.3.1 – A Guerra Contra as Drogas.....	41
1.3.2 – A Legislação Brasileira.....	46
2 O NOVO INIMIGO CRACK.....	53
2.1- A Prática Tóxica do Crack.....	53
2.1.1 – Efeitos Farmacológicos/Químicos/Biológicos.....	54
2.2 – O Perfil do Consumo de Crack no Estado do Rio Grande do Sul.....	60
2.3 - Análise de Acórdãos Proferidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul pelo ano de 2008.....	62
2.3.1 – Análise Quantitativa e Qualitativa dos Dados Obtidos.....	67
2.3.1.1 – Incidência por Órgão Julgador.....	67
2.3.1.2 – Localidade de Origem do Processo e/ou Apreensão.....	68
2.3.1.3 – Quantidade de Droga Apreendida e Conjugação com Demais Substâncias Entorpecentes.....	70
2.3.1.4 – Forma de Apreensão da Substância.....	73
2.3.1.5 – A Incidência por Faixa Etária.....	76
2.3.1.6 – A incidência por Gênero.....	77
2.3.1.7 – Decisão Proferida.....	79
2.3.1.8 – Absolvição ou Quantificação da Pena Determinada quando diante de Condenação.....	83
3 O BRASIL E A IMPORTAÇÃO DE MODELOS DE POLÍTICA CRIMINAL ESTRANGEIROS.....	89
3.1- O Perigo está ali na esquina: A Necessidade da Ação Policial Pró Ativa e sua Transformação em Polícia Militarizada.....	90
3.2 – Controle sobre a Juventude Perigosa.....	96
3.3- A Substância Crack: Razão de Todos os Medos.....	100
3.4- Os Riscos da Importação de Políticas Criminais Estrangeiras.....	109
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	117
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	122

RESUMO

Apesar das promessas feitas pelo Iluminismo de que o ser humano atingiria o progresso e, conseqüentemente, a felicidade constante, estas não foram cumpridas no século XXI, aumentando-se, assim, a insegurança. Para mitigar o desamparo, na busca frenética pelo controle, surgem políticas criminais que, diferentemente do que se esperava até o fim da década de sessenta, pregam cada vez mais a intolerância como forma de resolução de conflitos. Concomitantemente, o mundo declara guerra contra as drogas e as legislações de todos os países, inclusive a brasileira (Lei 11.343/2006), refletem essa postura belicista. Entretanto, a substância popularmente conhecida como “crack” mostra-se diferente dos tóxicos até então conhecidos, sendo que suas conseqüências mostram-se cada vez mais graves, e sua disseminação no estado do Rio Grande do Sul vem aumentando gradativamente. Assim, analisou-se os conteúdos dos acórdãos proferidos pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul em 2008, envolvendo a posse ou tráfico da substância crack, destacando-se o perfil desta pessoa hoje selecionada pelo sistema e demonstrando que, apesar do fracasso da proposição de “guerras” anteriores, o Brasil continua com uma postura de adoção de políticas criminais estrangeiras como forma de solução de conflitos internos.

Palavras-chave: Insegurança – Controle – Guerra contra as Drogas – Crack – Acórdãos – Perfil do selecionado pelo Sistema – Políticas Criminais Estrangeiras.

INTRODUÇÃO

A substância conhecida popularmente como crack tem ocupado cada vez mais espaço nos debates da sociedade. O crescimento de seu consumo, principalmente no estado do Rio Grande do Sul, vem impondo reflexões por parte de todos, diante de seus efeitos letais, e da facilidade ao seu acesso.

Com isso, surgem campanhas que cada vez mais pregam a eliminação, de forma eficaz, do consumo da substância, ocupando, as mesmas, espaço de grande dimensão principalmente nos meios de comunicação. Países estrangeiros são considerados fontes de sucesso e inspiração para o combate de seus malefícios, e o clamor público exige que tais programas sejam copiados e aplicados no Brasil, através de uma legislação repressora e que não observe as especificidades locais.

Por este motivo, o objetivo da presente pesquisa focou-se em estabelecer o perfil daquele selecionado pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, durante o ano de 2008 quando em crimes relacionados com o porte para uso próprio e o tráfico de crack e, ainda, observar se programas de políticas criminais derivados de países estrangeiros, estavam impactando, de alguma forma, os acórdãos analisados e se, com isso, o Brasil continuava a reproduzir modelos de políticas criminais estrangeiros.

A presente pesquisa dispôs-se a demonstrar, primeiramente, quais os impactos que as mudanças em nível econômico e social obtiveram sobre a sensação de angústia e desamparo do ser humano, que acabaram por impor uma busca frenética pelo controle e a ordem que tinham sido prometidos (e não foram cumpridos) pelo século XIX e suas conquistas científicas. Diante da ausência da segurança, perante as diversas escolhas impostas, a fragilidade da vida em sociedade aflorou, surgindo, portanto espaço para políticas criminais que pudessem prometer ao homem o retorno ao controle, à ordem e à segurança.

É neste espaço que surgem os movimentos de Lei e Ordem e o programa de Tolerância Zero. Enquanto o primeiro prima por um aumento das punições, e a extensão de crimes passíveis de punição como forma de evitar a erosão da lei e da ordem, o segundo acredita que, com o auxílio de uma polícia pró-ativa, será possível manter o controle sobre aqueles que possuam comportamentos desordeiros (principalmente jovens) e, conseqüentemente, evitar o cometimento de crimes futuros.

Ao mesmo tempo, demonstrou-se que o mundo decretou a Guerra contra as Drogas, utilizando-se de termos belicistas como forma de reprimir o tráfico de entorpecentes. Neste momento, buscou-se analisar a legislação vigente sobre a matéria (Lei nº 11.343/2006), analisando os principais pontos acerca dos crimes de porte para uso próprio e tráfico de drogas.

Já no segundo capítulo, após discorrer brevemente sobre os efeitos da prática tóxica do crack e dados sobre o seu consumo, foram analisados cento e trinta e um acórdãos proferidos pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul pelo ano de 2008 envolvendo porte para uso próprio de crack e tráfico de crack. Aqui, levantou-se o perfil daquele selecionado pelo sistema, bem como demais informações sobre a prática judiciária gaúcha quando da análise da substância crack.

Após, buscou-se detectar se aquelas políticas criminais dispostas no primeiro capítulo surtiram reflexos sobre a forma de decidir dos desembargadores do Tribunal de Justiça, mostrando-se que algumas das premissas do movimento de Lei e Ordem e do programa de Tolerância Zero encontravam-se legitimadas, ainda que em alguns casos de forma velada, pelo Poder Judiciário gaúcho.

Por fim, na tentativa de compreender a inexistência de programas que adotem a prevenção ou a redução de danos diante do consumo da substância (buscou-se analisar o motivo pelo qual tanto se anseia para que o Brasil, um país com características próprias, adote modelos de políticas criminais externos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quase que em uma base semanal, a mídia brinda a todos com notícias devastadoras envolvendo o consumo e o tráfico de crack. São meninos que engolem as pedras de crack como forma de evitar a prisão (e até mesmo a perda do produto tal dificilmente adquirido) ou mães que imploram aos serviços públicos que internem seus filhos, na tentativa de que os mesmos abandonem o consumo da droga. Sem contar as situações trágicas, onde mães são obrigadas a matar os próprios filhos como meio de conter sua fúria diante da negativa de mais dinheiro para que se possa consumir a droga.

A realidade que o crack vem trazendo, ao ser explorada pelos membros da mídia, levanta perguntas e traz algumas respostas. Ao passo que campanhas de prevenção são consideradas irrelevantes, países como os Estados Unidos e a Inglaterra são considerados locais de sucesso no combate à droga, já que adotam uma postura de guerra contra qualquer substância entorpecente.

Como se pôde ver, o homem cada vez mais sente-se desamparado, pois as promessas do século XIX não foram cumpridas. Não se chegou à ordem e ao progresso, ou seja, a felicidade e segurança através do desenvolvimento científico prometido pelo Iluminismo. A angústia, já anunciada por Freud, exacerbou-se ainda mais no século XXI, já que atualmente, na sociedade que preza o parecer ter ao invés do ser, cada vez mais as escolhas aumentam, e, conseqüentemente, a insegurança também.

Torna-se difícil ao homem simplesmente conseguir abandonar seus preceitos de ordem, limpeza e segurança. E, a todo custo tentando resgatar tais ideais, abre-se espaço para que surjam políticas criminais que tragam a promessa de que o controle é possível, evitando-se a erosão da lei e da ordem, e chegando-se a tão sonhada sociedade civilizada (em contraponto com a “barbárie” que o homem hoje se encontra).

E exatamente neste espaço surgem o movimento de Lei e Ordem e o programa de Tolerância Zero. Quando Dahrendorf escreve seu livro “A Lei e a Ordem”, muito bem estruturado, demonstra que, em locais onde a lei não é cumprida, surgem espaços para a anomia (ou seja, locais onde o cumprimento da lei torna-se a regra). Partindo dos pressupostos de que a sociedade vem sofrendo um aumento de crimes, e que o Estado está punindo cada vez menos, para que se evite a erosão do contrato social é preciso o reforço do cumprimento da lei e da ordem, com o aumento de punições mais severas e punição de crimes não contemplados pelos códigos penais.

Já o programa de Tolerância Zero afirma que os crimes mais sérios proliferam em locais onde comportamentos desordeiros são aceitos e não combatidos. Sem a atuação de uma polícia ativa, e mantendo o controle sobre aqueles considerados em situação de risco (principalmente jovens) a tendência é que tais locais da sociedade sejam tomados por ondas de crimes violentos.

Ao mesmo tempo, o mundo decreta a guerra contra as drogas. Vistas como um dos grandes problemas da sociedade atual, as drogas devem ser eliminadas, bem como seus vendedores e consumidores. O movimento é em sentido global, onde diversos são os países que ratificam acordos internacionais com o objetivo da eliminação dos entorpecentes ilícitos de todas as sociedades.

O Brasil não fica para trás, promulgando, em 2006, a Lei 11.343, que além de refletir a postura repressora já adotada por seu instrumento legislativo antecessor, aumenta de forma espantosa os verbos nucleares capazes de transformar uma conduta em tráfico de entorpecentes, implementa penas mais severas e torna difícil a diferenciação entre o crime de porte para uso próprio e tráfico de drogas, já que baseada em critérios de cunho subjetivo.

No entanto, o crack mostra sua face letal. Os seus danos, apesar de ainda não compreendidos no todo, assustam cada vez mais a sociedade e pesquisas realizadas por entidades demonstram que, no estado do Rio Grande do Sul, o seu consumo cresce em progressão geométrica.

Os desembargadores membros do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, nos acórdãos realizados pela pesquisa, demonstram que também se encontram inseridos nesta busca de uma forma eficaz de controle para a substância que vem dizimando diversas pessoas por todo o estado gaúcho. Os dados obtidos tanto de forma qualitativa como quantitativa reforçaram que os clamores sociais pela adoção das políticas criminais estrangeiras.

Em primeiro lugar, a autorização, por parte dos desembargadores, da polícia militarizada, acaba por legitimar uma atuação realizada em critérios com base em “atitudes suspeitas”, ou seja, rótulos e estigmas impostos pelos próprios policiais, que, ao encontrarem a substância acabam “justificando” suas ações. Com isto, o que se pode perceber é que acaba correndo-se o risco cada vez mais de ações infundadas, autorizações a violações de direitos e garantias, e, inclusive, a adoção, por parte da comunidade rotulada, de um círculo vicioso cujas conseqüências podem levar ao crescimento cada vez maior da distância entre a comunidade e as agências policiais.

Já o controle sobre os jovens considerados perigosos nada mais é que a legitimação, por parte dos membros do Tribunal de Justiça gaúcho, da profecia de auto-realização. Sendo a juventude um período, considerados por muitos, de rebeldia e tumulto, o seu controle, nas bases do que prega o programa de Tolerância Zero, serve para demonstrar que esta parcela da população continua a ser aquela considerada por todos os males da sociedade (mesmo quando apreendida com pequenas quantidades da droga) e, diante da sua seleção por parte do sistema, seria assim possível evitar não somente que aqueles perigosos venham a cometer crimes, porém também evitar que aqueles em situação de risco não sigam pelo mesmo caminho.

Por fim, a substância crack acabou por demonstrar grande influência tanto nos apenamentos impostos aos acusados, bem como na tipificação da conduta como sendo tráfico, independente da quantidade apreendida.

Em primeiro lugar, como se pôde ver, a grande maioria das condenações partiram de uma pena privativa de três anos de liberdade em regime inicial fechado. Apesar da benesse trazida pela Lei 11.343/2006, onde aqueles considerados pequenos traficantes, desde que cumpridos certos requisitos, teriam direito a diminuições consideráveis da pena, o que se pôde perceber é que, em casos referindo-se ao crack, não somente penas severas foram impostas, porém inclusive direitos e garantias constitucionais foram subvertidas para que se legitimasse o apenamento concedido.

No que tange a quantidade de crack apreendido, este critério foi completamente relativizado e, mesmo quando diante de quantidades ínfimas da droga, a tipificação e condenação do crime formalizaram-se como tráfico de entorpecentes.

Então, o que se pode concluir é que os discursos intolerantes do movimento de Lei e Ordem e do programa de Tolerância Zero não só chegaram ao Brasil, porém já conseguiram infiltrar-se dentro do Poder Judiciário do estado do Rio Grande do Sul. Diante da inexistência de programas de prevenção ao uso do crack, bem como outras formas de intervenção que possam vir a reduzir danos do abuso desta substância que, como já dito diversas vezes, possui um poder letal, a forma de controle tem sido o envio, daqueles que são considerados indesejáveis para à sociedade, ao sistema carcerário, como forma de exclusão e “limpeza”. A assepsia mostra-se como a melhor forma de se chegar ao estado desenvolvido, de segurança e ordem constantes, a caminho do tão sonhado progresso científico.

Porém, e como ponto final, o que se deve indagar aqui é como tais políticas criminais conseguem infiltrar-se dentro de países como o Brasil e a América Latina. Como visto brevemente, o país, assim como os demais do eixo latino-americano, possuem a tradição de adotarem (seja por tradução ou até mesmo metamorfose) políticas criminais estrangeiras, vindas de países dominantes. Longe de advogar que o conhecimento pode ser considerado “tabula rasa”, e de que os estudos desenvolvidos nos demais países devem ser desconsiderados, o que se quer demonstrar é que, enquanto não se fizer uma criminologia das especificidades culturais brasileiras, trazendo consigo todas as peculiaridades de um país de tantas

diversidades, o que acabará acontecendo é que surgirão brechas para que programas intolerantes e que estão longe de respeitar direitos e garantias constitucionais, encontrarão vazão dentro da sociedade brasileira. A crise vai muito mais além que espaços para políticas criminais.